



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Verena Maria de Almeida Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza, excepcionalmente, o aluno Bruno de Almeida Farias Barbosa a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 05728548/2020	<b>PARECER Nº</b> 0219/2020	<b>APROVADO EM:</b> 28.07.2020

### I – RELATÓRIO

Verena Maria de Almeida Barbosa, mediante o processo nº 05728548/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Daulia Bringel, localizado na Rua Trajano Alves de Aguiar, nº 55, bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-060, nesta capital, proceda ao avanço escolar em favor de Bruno de Almeida Farias Barbosa, referente à conclusão do ensino médio, em razão de o aluno ter obtido êxito no vestibular 2020-2 com aprovação para o curso de Direito na Universidade de Fortaleza (Unifor).

Deste modo, cabe à instituição escolar onde o aluno está matriculado realizar o procedimento, ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e Resolução nº 453/2015 – CEE.

### III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, em caráter excepcional, voto favorável à autorização para que o Colégio Daulia Bringel, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Bruno de Almeida Farias Barbosa, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0219/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2020.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEC